



COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

Bruxelas, 09.03.2001  
COM(2001) 128 final

2001/0065 (ACC)

VOLUME II

Proposta de

**DECISÃO DO CONSELHO**

**Relativa à posição da Comunidade no Conselho de Associação sobre a participação da República Checa no programa "Cultura 2000"**

(apresentada pela Comissão)

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

O Conselho Europeu de Helsínquia de Dezembro de 1999 confirmou o processo de alargamento lançado na sua reunião de Dezembro de 1997 no Luxemburgo. Foi reiterada a estratégia de pré-adesão reforçada definida em 1997, que tem como componente importante a participação dos 13 Estados candidatos em programas comunitários.

No que diz respeito aos dez países candidatos da Europa Central e Oriental (PECO), a participação em programas comunitários está prevista nos seus Acordos Europeus respectivos. Em conformidade com estes Acordos Europeus, as condições e as modalidades da participação destes países são definidas pelos respectivos Conselhos de Associação.

O programa “Cultura 2000” é um novo programa, adoptado a 14 de Fevereiro de 2000, mas todos os países da Europa Central e Oriental já tomaram parte num ou mais dos programas culturais comunitários anteriores (Ariane, Kaleidoscope e Raphael) em 1998 ou 1999. A participação nestes programas é um elemento importante do processo de pré-adesão destes países.

O artigo 7º da Decisão n.º 508/2000/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Fevereiro de 2000, que cria o programa “Cultura 2000”, prevê a participação dos países da Europa Central e Oriental no programa. Todos os PECO confirmaram a sua disponibilidade para participarem nos novos programas a partir de 2001, bem como para pagarem a sua contribuição financeira em parte a partir do seu orçamento nacional e em parte a partir da sua dotação Phare anual. Como previsto nas conclusões da reunião do Conselho Europeu do Luxemburgo de 12 e 13 de Dezembro de 1997, as contribuições financeiras destes países têm vindo a aumentar de forma estável.

Os pontos principais abordados no projecto proposto de decisão do Conselho de Associação são os seguintes:

- Os projectos e iniciativas apresentados pelos participantes oriundos dos PECO estarão sujeitos às mesmas condições, normas e procedimentos no âmbito deste programa que são aplicados aos Estados-Membros, designadamente no que toca à apresentação, avaliação e selecção das candidaturas e projectos;
- Os PECO pagarão uma contribuição anual para os programa, em conformidade com a decisão do Conselho de Associação. Esta contribuição não será reembolsada no final do exercício, caso os resultados obtidos fiquem aquém da contribuição paga.
- Como previsto nas conclusões da reunião do Conselho Europeu do Luxemburgo, os PECO serão convidados a participar nos Comités do Programa "Cultura 2000" a título de observadores sobre os pontos que lhes digam respeito;
- A decisão será aplicável até à conclusão do programa e entra em vigor na data da sua adopção.

A adopção rápida da decisão do Conselho de Associação permitiria aos países candidatos integrarem-se tão rapidamente quanto possível nas redes comunitárias e outras actividades nos domínios da cultura.

Assim, o Conselho é convidado a adoptar a proposta de decisão do Conselho em anexo relativa à posição a adoptar pela Comunidade no seio do Conselho de Associação sobre a participação da República Checa no programa "Cultura 2000".

Proposta de

## **DECISÃO DO CONSELHO**

### **Relativa à posição da Comunidade no Conselho de Associação sobre a participação da República Checa no programa "Cultura 2000"**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 151º, em conjugação com o n.º 2 do seu artigo 300º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando o seguinte:

- (1) O Protocolo Complementar ao Acordo Europeu que estabelece uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros por um lado, e a República Checa, por outro, foi celebrado por Decisão do Conselho e da Comissão em 4 de Dezembro de 1995;
- (2) Em conformidade com o artigo 1.º do Protocolo Complementar, a República Checa pode participar em programas-quadro, programas específicos, projectos ou outras acções, designadamente nas áreas da cultura e, em conformidade com o artigo 2.º, os termos e as condições da participação da República Checa nestas actividades serão decididos pelo Conselho de Associação;
- (3) A Decisão n.º 508/2000/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Fevereiro de 2000, que cria o programa "Cultura 2000"<sup>1</sup> e em particular o seu artigo 7º, dispõe que o programa "Cultura 2000" está aberto à participação dos países associados da Europa Central e Oriental em conformidade com as condições fixadas nos acordos de associação, nos respectivos Protocolos Complementares e nas decisões dos respectivos Conselhos de Associação,

---

<sup>1</sup> JO L 63, de 10.03.2000, p.1.

DECIDE:

A posição a adoptar pela Comunidade no seio do Conselho de Associação instituído pelo Acordo Europeu entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República Checa, por outro, no que respeita à participação da República Checa no programa "Cultura 2000" consta do projecto de decisão do Conselho de Associação que figura em anexo.

Feito em Bruxelas,

*Pelo Conselho*

*O Presidente*

Projecto

**DECISÃO N.º .../2001 DO CONSELHO DE ASSOCIAÇÃO**

**Entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República Checa, por outro**

**que adopta os termos e as condições para a participação da República Checa no programa “Cultura 2000”**

O CONSELHO DE ASSOCIAÇÃO,

Tendo em conta o Protocolo Complementar ao Acordo Europeu entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros por um lado, e a República Checa, por outro, relativo à participação da República Checa em programas comunitários, e designadamente os seus artigos 1.º e 2.º ,

Considerando o seguinte:

- (1) Nos termos do artigo 1.º do Protocolo Complementar, a República Checa pode participar em programas-quadro, programas específicos, projectos ou outras acções da Comunidade, designadamente na área da cultura;
- (2) Nos termos do artigo 2.º, os termos e condições para a participação da República Checa nesta área serão decididos pelo Conselho de Associação;

DECIDE:

*Artigo 1º*

A República Checa participará no programa “Cultura 2000” segundo os termos e condições fixados nos Anexos I e II que farão parte integrante da presente Decisão.

*Artigo 2º*

A presente decisão aplica-se durante o período de duração do programa "Cultura 2000", a partir de 1 Janeiro 2001.

*Artigo 3º*

A presente decisão entra em vigor na data da sua adopção pelo Conselho de Associação.

Feito em Bruxelas

*Pelo Conselho de Associação*

*O Presidente*

**ANEXO I**  
**Termos e condições da participação da República Checa**  
**no programa “Cultura 2000”**

- (1) Salvo disposição em contrário da presente decisão, a República Checa participará nas actividades do programa "Cultura 2000" (a seguir designado «o programa»), segundo os objectivos, critérios, procedimentos e prazos definidos na Decisão n.º 508/2000/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Fevereiro de 2000, que cria este programa de acção comunitária.
- (2) Para participar nos programas, a República Checa pagará uma contribuição anual para o orçamento geral da União Europeia em conformidade com os termos previstos no Anexo II. Se necessário, a fim de ter em conta a evolução dos programas ou a evolução da capacidade de absorção da República Checa, o Comité de Associação pode adaptar esta contribuição a fim de evitar desequilíbrios orçamentais na execução do programa.
- (3) Os termos e as condições de apresentação, avaliação e selecção das candidaturas de instituições, organizações e particulares elegíveis da República Checa serão os mesmos que os aplicáveis às instituições, organizações e particulares elegíveis da Comunidade. Aquando da nomeação de peritos independentes para assistir na avaliação dos projectos, a Comissão poderá tomar em consideração peritos checos de acordo com as disposições pertinentes da decisão que estabelece o programa.
- (4) A fim de assegurar a dimensão comunitária do programa, para serem elegíveis para assistência financeira comunitária, as acções e os projectos devem incluir pelo menos um parceiro de um dos Estados-Membros da Comunidade.
- (5) O montante máximo do auxílio financeiro para as actividades dos pontos de contacto culturais não excede 50 % do orçamento global para as suas actividades.
- (6) Sem prejuízo das responsabilidades da Comissão e do Tribunal de Contas das Comunidades Europeias quanto ao acompanhamento e à avaliação do programa "Cultura 2000" nos termos do artigo 8º da decisão que estabelece o mesmo, a participação da República Checa no programa será permanentemente acompanhada com base numa parceria entre a República Checa e a Comissão das Comunidades Europeias. A República Checa submeterá à Comissão os relatórios pertinentes e participará em outras actividades específicas da Comunidade nesse contexto.
- (7) Em conformidade com os regulamentos financeiros da Comunidade, as disposições contratuais celebradas com - ou por - organismos da República Checa deverão prever controlos e auditorias a realizar pela - ou sob a autoridade da - Comissão e do Tribunal de Contas. No que respeita às auditorias financeiras, estas podem ser realizadas com o objectivo de controlar as receitas e despesas daqueles organismos relativas às obrigações contratuais para com a Comunidade. Num espírito de cooperação e de interesse mútuo, as autoridades competentes da República Checa fornecerão, se necessário, a assistência razoável e possível à realização daqueles controlos e auditorias.

- (8) Sem prejuízo do disposto no artigo 5º da Decisão n.º 508/2000/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Fevereiro de 2000, que estabelece o programa "Cultura 2000", os representantes da República Checa participarão com o estatuto de observadores no comité do programa relativamente aos pontos que lhes interessam. Este comité reunir-se-á sem a presença de representantes da República Checa para abordar os restantes pontos, bem como no momento da votação.
- (9) A língua a utilizar em todos os contactos com a Comissão no que diz respeito aos processos de candidatura, aos contratos, aos relatórios e em todos os outros documentos administrativos dos programas será uma das línguas oficiais da Comunidade.
- (10) A Comunidade e a República Checa poderão, a todo o momento, pôr termo às acções empreendidas no âmbito da presente decisão, mediante uma notificação escrita com uma antecedência de doze meses. Os projectos e acções em curso no momento da denúncia prosseguirão até à sua conclusão nas condições estabelecidas na presente decisão.



**ANEXO 2**  
**Contribuição financeira da República Checa**  
**para o programa "Cultura 2000"**

1.

A contribuição financeira a pagar pela República Checa para o orçamento da União Europeia para participar no programa "Cultura 2000" é a seguinte (em euros) :

Ano 2001	Ano 2002	Ano 2003	Ano 2004
651 060	651 060	651 060	651 060

2.

A contribuição da República Checa acima referida será paga, em parte, a partir do seu orçamento nacional e, em parte, a partir do programa nacional PHARE para a República Checa. Sujeitos a um processo de programação PHARE distinta, os fundos PHARE solicitados serão transferidos para a República Checa mediante um protocolo de financiamento distinto. Juntamente com a parte proveniente do orçamento nacional da República Checa, estes fundos constituirão a contribuição nacional da República Checa a partir da qual serão efectuados os pagamentos com base nos pedidos anuais de mobilização de fundos da Comissão.

3.

Os fundos PHARE deverão ser pagos de acordo com o seguinte calendário:

Ano 2001	Ano 2002	Ano 2003	Ano 2004
290 215	290 215	290 215	290 215

O remanescente da contribuição da República Checa será coberto pelo seu orçamento nacional.

4.

O regulamento financeiro aplicável ao orçamento geral da União Europeia aplicar-se-á nomeadamente à gestão da contribuição da República Checa.

As despesas de deslocação e as ajudas de custo dos representantes e peritos checos para a participação, a título de observadores, nos trabalhos do comité referido no ponto 8 do Anexo I e em outras reuniões relacionadas com a execução do Programa serão reembolsadas pela Comissão nos termos e em conformidade com os procedimentos actualmente em vigor aplicáveis aos peritos não-governamentais dos Estados-Membros da União Europeia.

5.

Após a entrada em vigor da presente decisão e no início de cada exercício seguinte, a Comissão enviará à República Checa um pedido de mobilização de fundos correspondentes à sua contribuição para o programa nos termos da presente decisão.

Essa contribuição será expressa em euros e depositada numa conta bancária em da Comissão em euros.

A República Checa pagará a sua contribuição de acordo com o seguinte pedido de mobilização de fundos:

- até 1 de Maio, no que respeita à parte financiada pelo seu orçamento nacional, desde que o pedido de mobilização de fundos seja enviado pela Comissão até 1 de Abril ou, o mais tardar, um mês após o envio do pedido, se este for posterior;

- até 1 de Maio, no que respeita à parte financiada pelo programa PHARE, desde que os montantes correspondentes tenham sido enviados para a República Checa até essa altura ou dentro de um prazo máximo de 30 dias após o envio desses fundos para a República Checa.

Qualquer atraso no pagamento da contribuição dará origem ao pagamento de juros pela República Checa sobre o montante remanescente a contar da data de vencimento. A taxa de juros será a taxa aplicada pelo Banco Central Europeu, na data do vencimento, às suas operações em euros, acrescida de 1,5 pontos percentuais.

## **FICHA FINANCEIRA**

### **1. DESIGNAÇÃO DA ACÇÃO**

Participação da República Checa no programa “Cultura 2000”

### **2. RUBRICA ORÇAMENTAL IMPLICADA**

B7-030 Ajuda económica aos países associados da Europa Central e Oriental  
6091 Receitas provenientes da participação dos países associados da Europa Central em programas comunitários

### **3. BASE JURÍDICA**

Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 151º em conjugação com o n.º 2 do seu artigo 300º;

o Protocolo Complementar ao Acordo Europeu com a República Checa que prevê a participação em programas comunitários;

Decisão n.º 508/2000/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Fevereiro de 2000, que cria o programa “Cultura 2000” e em especial o seu artigo 7º;

### **4. DESCRIÇÃO DA ACÇÃO**

#### **4.1 Objectivo geral**

O Protocolo Complementar ao Acordo Europeu com a República Checa prevê a participação deste país em programas comunitários num grande número de áreas, entre as quais se inclui a cultura.

A sua participação não só contribuirá para a execução das disposições relativas à cooperação económica e cultural do Acordo Europeu, mas permitirá igualmente à República Checa familiarizar-se com os procedimentos e métodos utilizados nos programas comunitários.

A República Checa já participou no passado em programas comunitários na área da cultura. Em conformidade com a Comunicação da Comissão "Agenda 2000" de 16.7.1997 e com as conclusões do Conselho Europeu do Luxemburgo, a participação da República Checa em programas inscreve-se na estratégia de pré-adesão reforçada que presta assistência a este país na preparação da sua futura adesão à União Europeia.

O processo de decisão para a abertura dos programas inclui uma decisão do Conselho de Associação entre a União e a República Checa.

O presente projecto de decisão do Conselho de Associação tem por finalidade permitir à República Checa tirar partido das possibilidades oferecidas pelo programa "Cultura 2000". O projecto de decisão do Conselho de Associação fixa as condições e as modalidades práticas da participação da República Checa nestes programas, nomeadamente no que respeita à sua contribuição financeira.

## **4.2 Prazo e disposições para a renovação**

Até ao termo do programa comunitário em questão, ou seja, até 31.12.2004.

## **5. CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS OU DAS RECEITAS**

### **5.1 Despesa não obrigatória**

### **5.2 Dotações diferenciadas**

### **5.3 Tipo de receitas**

Uma vez que o artigo 3.º do Protocolo Complementar estipula que cabe à própria República Checa cobrir os custos decorrentes da sua participação, este país será convidado a pagar uma contribuição para participar no programa "Cultura 2000". Dado que o mesmo artigo estipula que a Comunidade pode completar a contribuição checa, a República Checa apenas contribuirá com uma parte proveniente do seu orçamento nacional. A parte restante da sua contribuição será retirada da sua dotação do programa nacional PHARE. Os fundos PHARE solicitados serão imputados à rubrica B7-030 e transferidos para a República Checa mediante um protocolo de financiamento financeiro distinto. Juntamente com a parte proveniente do orçamento nacional da República Checa, estes fundos constituirão a contribuição nacional da República Checa a partir da qual serão efectuados os pagamentos com base nos pedidos anuais de mobilização de fundos da Comissão. Depois de paga pela República Checa, a contribuição total será transferida para a rubrica 6091 das receitas orçamentais da União Europeia.

## **6. TIPO DE DESPESAS OU DE RECEITAS**

- Subvenção a 100%.
- Subvenção para financiamento conjunto com outras fontes do sector público e/ou privado.
- Não existem disposições para o reembolso parcial ou total da contribuição comunitária.
- No que diz respeito às receitas, a contribuição da República Checa para cobrir os custos da sua participação é inscrita na rubrica 6091. As receitas serão afectadas às rubricas das despesas do programa em causa e, sempre que adequado, às rubricas pertinentes das despesas operacionais. O montante total das receitas previstas é apresentado no ponto 7.4.

## 7. INCIDÊNCIA FINANCEIRA

### 7.1 Modo de cálculo do custo total da acção (relação entre custos unitários e custos totais)

Com base no Protocolo Complementar ao Acordo Europeu com a República Checa, as disposições financeiras e orçamentais para o programa “Cultura 2000” são as seguintes: a contribuição da República Checa tem em consideração três elementos:

- os custos operacionais previsíveis, os quais foram calculados com base no orçamento do programa, assim como o PIB do país ponderado pela sua paridade de poder de compra.

- a contribuição para um Ponto de Contacto Cultural.

- as despesas administrativas previsíveis relativas às reuniões e missões. A estimativa destas despesas administrativas eleva-se a 10 250 euros anuais.

A República Checa irá utilizar uma parte do seu programa nacional PHARE anual para complementar a dotação do seu orçamento nacional destinada a financiar a sua contribuição para as despesas operacionais.

### 7.2 Repartição dos custos (em euros)

	2001	2002	2003	2004	Total
<b>Cultura 2000</b>	651 060	651 060	651 060	651 060	2 604 240
<b>origem:</b> orçamento nacional	360 845	360 845	360 845	360 845	1 443 380
Custos administrativos Parte B (ver ponto 7.3)	29 050	29 050	29 050	29 050	116 200
Custos administrativos Parte A (ver ponto 10)	10 250	10 250	10 250	10 250	41 000
Proveniência: fundos PHARE	290 215	290 215	290 215	290 215	1 160 860

### 7.3 Despesas operacionais relativas a estudos, peritos, etc., incluídas na parte B do orçamento

pró memória: até um máximo proporcional às dotações correspondentes nos 15 Estados-Membros da União Europeia para programa "Cultura 2000", mas dentro dos limites permitidos pela parte da contribuição proveniente do orçamento nacional.

### 7.4 Calendário das dotações para autorizações/dotações para pagamentos

Montantes a imputar à rubrica B7-030

	2000	2001	2002	2003	2004	Total
<b>Autorizações</b>	290 215	290 215	290 215	290 215		1 160 860
<b>Pagamentos</b>		290 215	290 215	290 215	290 215	1 160 860

As receitas anuais previsíveis são as seguintes:

Rubrica 6091	2001	2002	2003	2004	Total
<b>Parte Operacional</b>	640 810	640 810	640 810	640 810	2 563 240
<b>Parte administrativa</b>	10 250	10 250	10 250	10 250	41 000

## **8. DISPOSIÇÕES ANTI-FRAUDE**

Todos os contratos, convenções e compromissos jurídicos da Comissão prevêem a possibilidade de controlos no local a levar a cabo pela Comissão e pelo Tribunal de Contas. Em especial, os beneficiários das acções deverão apresentar relatórios e mapas de despesas, que serão analisados simultaneamente do ponto de vista do conteúdo e da elegibilidade das despesas, em conformidade com o objectivo do financiamento comunitário.

As disposições anti-fraude das rubricas orçamentais de base são igualmente aplicáveis a esta rubrica, depois de adaptadas ao caso dos países da Europa Central.

## **9. ELEMENTOS DE ANÁLISE DA RELAÇÃO CUSTO-EFICÁCIA**

### **9.1 Objectivos específicos e quantificados; população abrangida**

A abertura do programa "Cultura 2000" à República Checa tem por objectivo propiciar a este país as mesmas vantagens de que os Estados-Membros da Comunidade beneficiam já. O programa "Cultura 2000" contribui para a promoção de um espaço cultural comum aos povos da Europa. Neste contexto, fomenta a cooperação entre artistas e demais agentes culturais, promotores privados e públicos, redes culturais e outros parceiros para além das instituições culturais dos Estados-Membros e dos outros Estados participantes, com vista a alcançar os seguintes objectivos:

- a promoção do diálogo cultural e do conhecimento mútuo da cultura e da história dos povos europeus;
- a promoção da criatividade e da divulgação transnacional da cultura e da mobilidade dos artistas, criadores e outros agentes e profissionais da cultura, bem como das suas obras, colocando nitidamente em destaque os jovens, as pessoas socialmente menos favorecidas e a diversidade cultural;
- a valorização da diversidade cultural e o desenvolvimento de novas formas de expressão cultural;
- partilhar e valorizar, à escala europeia, o património cultural comum de importância europeia; divulgação de "know-how" e promover boas práticas no que toca à sua conservação e protecção;
- a integração do papel da cultura no desenvolvimento socio-económico;

- reforço do diálogo intercultural e do intercâmbio mútuo entre culturas europeias e não-europeias;
- reconhecimento explícito da cultura enquanto factor económico e factor de integração social e de cidadania;
- acesso melhorado e maior participação na cultura na União Europeia para o maior número possível de cidadãos.

## **9.2 Justificação da acção**

- Necessidade de assistência financeira da Comunidade

Dado o custo elevado da participação nos programas e a situação orçamental precária da República Checa, a assistência do PHARE é essencial.

- Escolha dos meios e das modalidades de intervenção

Com uma contribuição do orçamento nacional, completada por uma dotação PHARE, a participação da República Checa no programa permitirá aos cidadãos checos cooperarem com os seus parceiros nos Estados-Membros que actualmente fazem parte da União Europeia. A integração de cidadãos checos nas redes comunitárias constituirá uma contribuição decisiva na preparação da República Checa para a futura adesão à União.

- Principais factores de incerteza que podem afectar os resultados específicos da acção

Os projectos serão seleccionados em função de critérios qualitativos, pelo que o seu impacto real apenas poderá ser avaliado com base na capacidade das organizações da República Checa para responderem aos convites à apresentação de propostas lançados pela Comissão no âmbito do programa.

## **9.3 Acompanhamento e avaliação da acção**

Os procedimentos de acompanhamento e avaliação incluídos no programa "Cultura 2000" (nomeadamente no que respeita à avaliação, como previsto na decisão que estabelece o programa) irão cobrir igualmente as acções financiadas em prol de beneficiários checos.

## **10. DESPESAS ADMINISTRATIVAS (PARTE A DA SECÇÃO III DO ORÇAMENTO GERAL)**

A mobilização efectiva dos recursos administrativos necessários resultará da decisão anual da Comissão relativa à repartição dos recursos, tendo em conta nomeadamente os efectivos e os montantes adicionais que tenham sido autorizados pela Autoridade Orçamental.

### 10.1 Incidência no número de postos de trabalho

Tipos de postos de trabalho		Efectivos a destacar para a gestão da acção		Fonte		Duração
				Recursos existentes na DG ou serviço em questão	recursos adicionais	
		Postos permanentes	Postos temporários			2001-2004
Funcionários ou agentes temporários	A B C	1		1		
Outros recursos						
<b>Total</b>		1		1		

### 10.2 Incidência financeira global dos recursos humanos

EUR

	Montantes	Método de cálculo (custo total para o período 2001-2004)
Funcionários (*)	432 000	1 funcionário x 4 anos x 108 000
Agentes temporários		
Outros recursos		
<b>Total</b>	432 000	

(\*) Mediante a utilização dos recursos existentes necessários à gestão da acção (cálculo baseado nos Títulos A1, A2, A4, A5 e A7).

### 10.3 Aumento de outras despesas administrativas decorrentes da acção

EUR

Rubrica orçamental	Montantes	Método de cálculo (custo total para o período 2001-2004)
A7010 Missões	8 000	Subsídio de viagens e ajudas de custo para 2 missões anuais, em média
A 7031 -comités	6 000	Subsídio de viagem e ajudas de custo para a participação de um representante em 2 reuniões anuais de 1 dia, em média
A 7030 - outras reuniões	6 000 21 000	Subsídio de viagem e ajudas de custo para a participação de um perito checo em 2 reuniões anuais de um dia, em média Subsídio de viagem e ajudas de custo para a participação de 3 representantes em 1 reunião anual de 4 dias, em média
<b>Total</b>	<b>41 000</b>	

As despesas acima referidas serão suportadas pelas receitas (artigo 4º, n.º 2, terceiro travessão, do regulamento financeiro) recebidas da República Checa (ver pontos 5.3 e 7.4 da ficha financeira).